



OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000788/2023**

O **HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"**, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a **contratação de empresa médica especializada para a gestão de pessoal e prestação de serviços médicos para o departamento de radioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com o disposto neste edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:
19 de dezembro de 2023 às 09h00min
UASG: 927826 – HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS
Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/pt-br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 01 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e o Decreto Municipal nº 24.355, de 10 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, endereçados exclusivamente via internet ao endereço Eletrônico: hmtr.pregoeira@gmail.com

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser encaminhadas com antecedência no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, podendo ser protocolizadas na Sala de Comissão de Licitação do Hospital Municipal, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ou encaminhadas via internet ao endereço Eletrônico: hmtr.pregoeira@gmail.com.

A sessão pública, esclarecimentos e eventuais impugnações, podem ser acompanhados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927826".



Observação: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,0%.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SESSÃO PÚBLICA.

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio Eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 19 de dezembro de 2023 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, a **contratação de empresa médica especializada para a gestão de pessoal e prestação de serviços médicos para o departamento de radioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para de acordo com as especificações que o compõem.

2.3. O **critério de julgamento** adotado será o **maior desconto do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. **Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.**

2.5. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo telefone (19) 3891-9446 ou pelo e-mail hmr.pregoeira@gmail.com

2.6. A licitante vencedora deverá executar o fornecimento, mediante solicitação do servidor público designado como gestor do Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPASNET**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico – COMPASNET.

3.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estão disponíveis no endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.4. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



3.5.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

3.7. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.9.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.11.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar em sua inabilitação.

3.12.As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema Eletrônico – **COMPRASNET**, conforme **item 3**.

4.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.3. **Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos**, na forma da legislação vigente;

4.1.4. **Que não atendam às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

4.1.5. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.6. **Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666**, de 1993 e suas alterações posteriores;

4.1.7. **Impedidas de licitar e/ou contratar** com a HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do ar-



tigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da **Súmula nº 51**¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.1.8. **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98** e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99**;

4.1.9. **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.10. **Que estejam sob falência**, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.11. **Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio**, ou ainda;

4.2. Como condição para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema Eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.2.3. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.2.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.2.1 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

5.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mogi Guaçu.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

6.1.2. Marca (se for o caso);

6.1.3. Fabricante (se for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. Declaração expresso de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF) e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. No dia **19 de dezembro de 2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na Internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0%**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema Eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio Eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O **critério de julgamento** adotado será o Maior desconto percentual aplicado sobre a Produção mensal considerando a TABELA SUS Vigente, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante nos autos do processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligên-



cias, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, valores nutricionais, tipo, validade, peso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio Eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Na hipótese de uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

8.11. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. **SICAF**

9.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de SP**

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:

9.2.1. **à habilitação jurídica.**

9.2.1. **à regularidade fiscal e trabalhista**

9.2.2. **à qualificação técnica**

9.2.3. **à qualificação econômico-financeira**

9.3. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.3.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **9.4. - Habilitação Jurídica, 9.5. - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.6. - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.3.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.4.1.3. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.1.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.5.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual (dívida ativa)**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

9.5.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

9.5.1.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

9.5.1.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

9.5.1.7.1. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

9.5.1.7.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.1.7.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

9.6.1.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, **através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s)** de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento do objeto, atestando execução satisfatória dos produtos ofertados, em qualquer quantidade, em qualquer época.

9.6.1.1.1. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

9.7. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.7.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame.

9.7.1.2. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.2. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

9.7.2.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).**

9.8.- OUTROS DOCUMENTOS:

9.8.1- Deverá apresentar ainda Declaração Unificada conforme modelo constante do ANEXO IV.

9.8.1.1- A falta da declaração citada no subitem 9.8.1 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão de Licitações, deverá fornecer os dados.

9.9. A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.10. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10.1. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.2 O não atendimento das exigências constantes do **item 13** deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10.2.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.10.2.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10.2.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

10.1.1. Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.1.2. Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

10.1.3. Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

10.1.4. Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;



10.1.5. Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

10.1.6. Não estar impedida ou suspensa do direito de licitar e contratar perante o Município de Mogi Guaçu ou declarada inidônea.

10.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o convocará para apresentação dos documentos exigidos nos itens 11, 12, e respectivos subitens.

10.3. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a Pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será **convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação;

11.3. O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA** dos itens classificados, **num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00min às 16h00min**, contados da convocação.

11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: hmtr.pregoeira@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.

11.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (DUAS) HORAS**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

11.5.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.5.1.1 É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

11.5.2. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



11.6. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

11.7. A proposta deverá **conter**:

11.7.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.7.2. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.7.3. Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.7.4. Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.7.5. **Especificação** do produto, marca, fabricante, embalagem, composição, peso, embalagem, validade, informações nutricionais etc;

11.7.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até 02 (duas) casas decimais (0,00)**, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.7.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.7.7. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

11.7.8. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.7.9. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.7.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação solicitada no item 9, e a proposta original, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema Eletrônico, no seguinte endereço: **Avenida Padre Jaime, nº 1.500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu - SP, CEP 13844-070**. Aos cuidados da Comissão de Licitações e a Pregoeira responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.1. No caso de autenticação em cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação, documentos dos produtos e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar devidamente aprovadas pela pasta requisitante, a Pregoeira o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

13.1. A empresa licitante, que estiver classificada em primeiro lugar, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação efetuada pela Pregoeira, através do sistema Eletrônico, os seguintes documentos no original ou cópia autenticada:

13.1.2. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;

13.1.3. Comprovação de possuir no seu quadro funcional na data do certame no mínimo 03 (três) médicos Radioterapeutas.

13.1.3. Comprovação de inscrição de todos profissionais prestadores de serviços na entidade profissional competente CRM, ABFM e CNEN.

13.1.4. Comprovação de especialização dos profissionais prestadores de serviços através de Certificado de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Radiologia e Associação Brasileira de Física Médica, conforme o caso.

13.1.5. Prova de Registro no CNEN para aplicações médicas de fontes radiativas seladas na área de terapia com uso de equipamentos de Teleterapia e Braquiterapia com respectivo número de registro, devendo estar dentro do prazo de validade na data desta licitação conforme Norma CNEN- NN -6.01 e Resolução do CNEN- NN 6.10, expedida em nome do radioterapeuta.

13.1.6. Declaração de compromisso assumido que no ato da assinatura do Contrato o Responsável Técnico da Radioterapia residirá na cidade de Mogi Guaçu e o seu substituto residirá na cidade de Mogi Guaçu ou nas cidades circunvizinhas no raio máximo de 110 km.

13.1.6. Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da licitante.

13.1.7. Licença de operação do CNEN da sede do licitante;

13.1.8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Saúde – CNES, conforme portaria MS/SAS Nº 511/200.

13.1.9. Apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme **Modelo A, ou de Renúncia Modelo B** descrito no **ANEXO VI** deste Projeto Básico.

13.1.10. Declaração de que possui em sua sede ou filial condições para realizar braquiterapia ou Teleterapia ou, em caso de terceirização desse serviço, Documentação de Parceria devidamente documentada em Contrato de Prestação de serviço.

13.1.11. Declaração de compromisso com a locomoção dos pacientes para Braquiterapia ou Teleterapia em veículo adequado e de qualidade, com transporte exclusivo para o paciente e seu acompanhante, podendo ser compartilhado apenas com outros pacientes ou acompanhantes que serão deslocados com a mesma finalidade. Tudo sem ônus para os pacientes, Município ou Hospital.

13.1.12. Declaração de que fornecerá acomodação de qualidade, transporte de acordo ao especificado no item 13.1.11 e alimentação para paciente e acompanhante, nos casos em que o



mesmo necessitar se deslocar para outro Município em dias consecutivos, para o tratamento por Braquiterapia ou Teleterapia, ou radioterapia (conforme condições de terceirização descritas nesse Edital).

13.1.13. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante (apresentação de contrato social no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor (a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório);

13.1.14. Declaração de que apresentará em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços os seguintes documentos dos seus respectivos funcionários, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde) ASO (Atestado De Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho).

13.2. O prazo para a entrega dos documentos estabelecidos nos itens 13.1.2 a 13.1.14 poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail hmtr.pregoeira@gmail.com em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

13.2.1. Caso os documentos da melhor proposta sejam reprovados, será convocada para apresentação a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

13.3. Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema Eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

13.4. A entrega dos documentos fora do local ou prazo indicado pela Pregoeira acarretará a desclassificação do licitante.

13.5. Os documentos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão no anexadas ao processo licitatório para futuras conferências.

13.6. Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.

13.7. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pela Pregoeira no chat do sistema Eletrônico COMPRASNET.

13.8. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério da Pregoeira, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá à chamada do licitante classificado na sequência.

14. DOS RECURSOS

14.1. **Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio Eletrônico via Internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br



14.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.8. **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema Eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Vide Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – ANEXO VII

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. Vide Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – ANEXO VII

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

19.2. O Contrato será encaminhado através de correio Eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações do HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", **em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão de Licitações.**

19.3. Não sendo assinado o Contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o Contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.4. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

19.5. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pelo HOSPITAL MUNICIPAL de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 18.2.

19.6. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 20.1. e subitens.

19.7. A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.8. No ato da assinatura do Contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – ANEXO IV, conforme Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.9. CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do Contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

19.9.1. Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

19.9.2. A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do Contrato pelo Mandatário.

19.9.3. Cédula de identificação.

19.10. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato ou não entregar o documento exigido no **item 19.9.**, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Vide Cláusula Terceira da Minuta de Contrato - ANEXO VII.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido no item **19.2**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

21.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

21.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

21.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à sanção adiante prevista:

21.2.1. **Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.**

21.2.2. **Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.**

21.2.3. **Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.**

21.3. Na hipótese de descumprimento por parte da empresa CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato - **ANEXO VII**.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

22.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, no Setor de Licitações - na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço Eletrônico: hmtr.pregoeira@gmail.com.

22.1.2. Caberá a Pregoeira, receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, encaminhando as impugnações à decisão pela autoridade competente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

22.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original



ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

22.3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio Eletrônico via Internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: hmtr.pregoeira@gmail.com.

22.3.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço Eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço Eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Os licitantes participando da presente licitação declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a Pregoeira a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. a Pregoeira não divulgará os dados pessoais coletados.

23.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

23.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.



23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.11. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

23.12. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

23.13. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

23.14. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

23.15. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

23.16. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.17. O licitante vencedor deverá manter, durante a validade do Contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

23.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS".

23.21. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira.

23.22. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.23. Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão de Contrato, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.



23.24. A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.1.2. ANEXO II – Relação de Procedimentos
- 24.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 24.1.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 24.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- 24.1.6. ANEXO VI – Modelo de visita técnica ou renúncia
- 24.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato.
- 24.1.8. ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Guaçu, 30 de novembro 2023.

REGINA HELENA MASSUIA URBANO
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1.- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", que presta serviços de assistência médica hospitalar, 100% pelo Sistema Único de Saúde à população, através de atendimento ambulatorial, internamento, procedimentos diagnósticos e terapêuticos. E visando melhoria do atendimento médico e terapêutico para pacientes com câncer em suas dependências, facilitando acesso a tratamentos mais complexos com consequente melhoria da qualidade de vida e em consonância e atendimento as Normas e Legislação vigente. Bem como, futuro Centro de referência na formação de recursos humanos, atuando como campo de estágio e prática de disciplinas para os alunos de graduação e pós-graduação, dos diversos cursos na área da saúde, oriundos das instituições de ensino conveniadas, oferece ainda, residências.

Motivo pelo qual o HMTR está providenciando o presente processo licitatório, para a **contratação de empresa médica especializada para o desenvolvimento e prestação de serviços médicos em radioterapia** para assim, cumprir o preceituado no Estatuto Licitatório, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento técnico na área de radioterapia para executar as atividades de físico em radioterapia e de supervisão de radioproteção em atendimento às necessidades da Unidade de Radioterapia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", pelo período de 12 meses, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia.

2.1.1 Os serviços compreendem:

a) Radioterapia - serviço médico especializado responsável pelo atendimento, indicação e aplicação de radiações ionizantes. Deve também acompanhar e avaliar os pacientes;

b) Gestão de pessoal - Contratação e gestão de pessoal técnico especializado e administrativo para departamento de radioterapia

c) Equipamentos: upgrades (melhorias tecnológicas com instalação de novas partes (hardware) e programas computadorizados (software), com melhorias progressivas.

d) Insumos e medicação: abastecimento de insumos, materiais e medicamentos específicos ou não para a Radioterapia, que serão utilizadas pelos pacientes e funcionários do setor de Radioterapia.

2.1.2 Excetuam-se da contratação acima referida os procedimentos de oncologia e clinica cirúrgica.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de Maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

Em cumprimento a política instituída pela referida portaria o município de Mogi Guaçu/SP passou a estabelecer a rede de atenção oncológica estadual. Neste sentido agrega-se a Portaria GM/MS/SAS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 a qual redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia, além de definir as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ra-



mos" de Mogi Guaçu/SP está devidamente habilitado na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, junto ao Ministério da Saúde. É objetivo a terceirização do serviço da UNACON/HMTR para os tratamentos de radioterapia realizados na unidade.

O Hospital não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o *outsourcing* tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal.

Esse posicionamento pode ser interpretado como o reconhecimento de que o SUS não funciona, mas se analisarmos mais profundamente irá, com certeza, demonstrar que o SUS é o caminho e ainda, que os entraves estão justamente na burocracia criada para administrá-lo associado à incapacidade de se alto financiar. Aqui se pode destacar, por exemplo, a dificuldade em se comprar, os preços impostos a administração pública, os baixos salários pagos a especialistas, entre outras e tudo agravado pela atual situação econômica do país. A morosidade e a inflexibilidade do setor público tornam ainda maiores as dificuldades de efetivação de ações concretas que causem impacto positivo na população.

E considerando as questões:

Considerando que o HMTR é credenciado pelo MS/SUS para atendimento de pacientes oncológicos nas especialidades de Oncologia Clínica/Quimioterapia e Cirurgia Oncológica sob a forma de UNACON com Radioterapia.

Considerando que o HMTR recebeu do MS/ Projeto Expande um equipamento denominado Acelerador Linear da marca Varian Medical, juntamente com construção de área física, para instalação deste equipamento e demais dependências para implantação e funcionamento de Serviço de Radioterapia.

Considerando que o Acelerador Linear em questão é uma máquina com características básicas do fabricante, com possibilidades de melhorias tecnológicas com instalação de novas partes (hardware) e programas computadorizados (software), up grades, assim podendo transformá-la, com melhorias progressivas, em um equipamento para radioterapia com tecnologia mais avançada até atingir progressivamente o ponto de ser "ALTA TECNOLOGIA "; e ser considerado um serviço de radioterapia de ponta.

Considerando que os pacientes oncológicos do UNACON de Mogi Guaçu passaram a receber o tratamento com Radioterapia no mês de junho de 2022 e alguns necessitaram de tratamentos radioterápicos mais complexos e/ou complementares nesta especialidade e que para tanto será necessário encaminhamento para tratamentos em serviço de radioterapia de maior complexidade tecnológica, assim visando melhores resultados terapêuticos com menores efeitos colaterais, com conseqüente melhoria da qualidade de vida.

Considerando as dificuldades de entrada com demora no atendimento em serviços regionais de maior tecnologia acarretando problemas no atraso do início dos tratamentos naqueles locais.

Considerando que pacientes com neoplasia maligna ginecológica muitas vezes necessitam tratamento em duas fases contínuas com *Teleterapia*, em *Acelerador Linear*, seguido de *complementação com Braquiterapia em Alta Taxa de Dose, HDR*, sendo que o UNACON de Mogi Guaçu não possui equipamento e tecnologia necessária para tais procedimentos, e sendo indicada a continuidade sem interrupção do plano de tratamento para obtenção de resultados clínicos terapêuticos melhores, objetivando o suporte completo e melhor qualidade de vida das pacientes.

Considerando que o UNACON de Mogi Guaçu tem interesse no desenvolvimento contínuo de suas condições técnicas e tecnológicas para melhoria dos seus equipamentos e parque operacional instalado assim como possível desenvolvimento nas áreas de ensino e pesquisa em Oncologia.

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade, um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui um instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando o que dispõe a Lei 8080/90;

Considerando que compete ao Município, em comum com Estado e a União, zelar pela saúde, higiene e a segurança pública;

Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS;

Considerando que cabe ao gestor municipal de saúde garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

Considerando que 84% desta população é SUS dependente;

Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial à saúde e que a sua paralisação acarretará em prejuízo à população;

Considerando a ressalta que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Diante deste cenário, a necessidade da terceirização dos serviços de Radioterapia UNACON/HMTR de modo ao desenvolvimento dos tratamentos, bem como assegurar o tratamento aos novos casos diagnosticados.

Mais uma vez ações condizentes com realidade do serviço de alta complexidade em oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", em especial a dois principais pontos: abastecimento e especialistas oncológicos.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE na Unidade de Radioterapia, na Av. Padre Jaime, 1.500 – Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP, no período de Segunda a Sexta das 07 às 17 hs, exceto feriados.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

5.1. A Contratada obriga-se a iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço expedido pela Contratante, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início do fornecimento dos serviços apresentar as seguintes condições:

5.1.1. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

5.1.2. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, ANVISA RDC nº 20 e as Normas do CNEN quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;

5.1.3. Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

- 5.1.4. Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;
- 5.2. Durante o funcionamento atender os requisitos da Portaria SAS/MS nº 453 de 01 de junho de 1998, que dispõe sobre o uso de Raios X diagnóstico em todo o território nacional;
- 5.3. Durante o funcionamento atender aos requisitos da Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;
- 5.4. Durante o funcionamento atender os requisitos do Capítulo II, Seção II, item III – Componente da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS No 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 5.5.1. O membro de seu corpo técnico.
- 5.5.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- 5.5.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 5.6. A contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, deverá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da contratante, e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;
- 5.7. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços ou sempre quando for necessário, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da contratante e vistoria prévia do local subcontratado;
- 5.7.1. A subcontratada se sujeitará a todas as obrigações e sanções aplicadas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;
- 5.8. Referências Legais e Normativas pertinentes aos serviços de saúde para Radioterapia e Braquiterapia:**
- 5.8.1. Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.8.2. Portaria MS Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.8.3. Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;
- 5.8.4. Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.8.5. Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;
- 5.8.6. Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Anti neoplásica.
- 5.8.7. Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário
- 5.8.8. Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976.
- 5.8.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos.
- 5.8.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- 5.8.11. Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
- 5.8.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

- 5.8.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
- 5.8.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais.
- 5.8.15. Lei nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
- 5.8.16. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
- 5.8.17. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
- 5.8.18. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 5.8.19. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 5.8.20. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde. 5.8.21. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 5.8.22. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 5.8.23. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 5.8.24. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 5.8.25. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 5.8.26. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 5.8.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 5.8.28. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 5.8.29. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- 5.8.30. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 5.8.31. Portaria MS nº 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- 5.8.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.8.33. Portaria nº. 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.8.34. Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
- 5.8.35. Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis)
- 5.8.36. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 5.8.37. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 5.8.38. Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispõe sobre saneantes domissanitários de Risco I.
- 5.8.39. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 5.8.40. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 5.8.41. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 5.8.42. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- 5.8.43. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- 5.8.44. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- 5.8.45. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.
- 5.8.46. Instrução Normativa no02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

5.8.47. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998, e RDC nº 20 ANVISA.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 30 DA LEI Nº 8666/93

6.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação técnica:

6.1.1. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;

6.1.2. Apresentar prova de possuir no seu quadro funcional na data do certame no mínimo 03 (três) médicos radioterapeutas.

6.1.3. Apresentar Prova de inscrição de todos profissionais prestadores de serviços na entidade profissional competente CRM, ABFM e CNEN.

6.1.4. Comprovação de especialização dos profissionais prestadores de serviços através de Certificado de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Radiologia e ABFM

6.1.5. Prova de Registro no CNEN para aplicações médicas de fontes radiativas seladas na área de terapia com uso de equipamentos de Teleterapia e Braquiterapia com respectivo número de registro, devendo estar dentro do prazo de validade na data desta licitação conforme Norma CNEN- NN -6.01 e Resolução do CNEN- NN 6.10, expedida em nome de cada radioterapeuta.

6.1.6- Atestado(s) de capacidade técnica, ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

6.1.7- Declaração de compromisso assumido que no ato da assinatura do Contrato o Responsável Técnico da Radioterapia residirá na cidade de Mogi Guaçu e o seu substituto residirá na cidade de Mogi Guaçu ou nas cidades circunvizinhas no raio máximo de 110 km.

6.1.8. Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;

6.2. Apresentações dos Atestados de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme **Modelo A** descrito no **ANEXO VI** deste Projeto Básico.

6.2.1. Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.

6.2.2. Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme **Modelo B** descrito no **ANEXO VI** deste Projeto Básico, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicas ou financeiras com o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

6.2.3 - Apresentar Declaração de que possui em sua sede ou filial condições para realizar braquiterapia ou Teleterapia ou, em caso de terceirização desse serviço, Documentação de Parceria devidamente documentada em Contrato de Prestação de serviço.

6.2.4. Apresentar Declaração de compromisso com a locomoção dos pacientes para Braquiterapia ou Teleterapia em veículo adequado e de qualidade, com transporte exclusivo para o paciente e seu acompanhante, podendo ser compartilhado apenas com outros pacientes ou acompanhantes que serão deslocados com a mesma finalidade. Tudo sem ônus para os pacientes, Município ou Hospital.

6.2.5. Apresentar Declaração de que fornecerá acomodação de qualidade, transporte de acordo ao especificado no item 6.2.4 e alimentação para paciente e acompanhante, nos casos em que o mesmo necessitar se deslocar para outro Município em dias consecutivos, para o tratamento por Braquiterapia ou Teleterapia, ou radioterapia (conforme condições de terceirização descritas nesse Edital).

7 - DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" necessita receber proposta técnica-comercial para os **Serviços de Alta Complexidade em Oncologia de Radioterapia** em consonância com o escopo descrito no presente Projeto Básico.

7.2. O Contratado interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Projeto Básico, devendo conter:

7.2.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua entrega;

7.2.2. Na proposta o maior percentual de desconto da Tabela SUS deverá ser descrito de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência;

7.2.3. Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, inclusive o lucro do proponente;

7.2.4. Dados Bancários como: nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento; e

7.2.5. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

7.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico, Contrato e Edital.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para efeito de julgamento e contratação dos **Serviços de Alta Complexidade em Radioterapia** será utilizado o seguinte critério: será consagrado vencedor aquele que ofertar o maior percentual de desconto sobre o preço da **Tabela SUS vigente**.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. **Expedir** Autorização de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo Contratual;

9.1.2. **Proporcionar** pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

9.1.3. **Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

9.1.4. **Notificar** a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

9.1.5. **Inspeccionar** os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços que serão fornecidas pela contratada;

9.1.6. **Fiscalizar** a disponibilização dos upgrades dos equipamentos apresentados pela Contratada;

9.1.7. **Solicitar** à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;

9.1.8. **Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

9.1.9. **Exercer** a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93;

9.1.10. **Fornecer** à Contratada o "Formulário de Ocorrências";

9.1.11. **Receber** da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

9.1.12. **Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

9.1.13. **Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

9.1.14. **Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



9.2.1. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.2.2. **Adotar** condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);

9.2.3. **Apoiar** outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo HMTR, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

9.2.4. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

9.2.5. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

9.2.6. **Apresentar** no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital;

9.2.7. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.8. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.9. **Apresentar**, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas;

9.2.10. **Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

9.2.11. **Arcar** com os veículos necessários à execução dos serviços, caso necessário o transporte de paciente;

9.2.12. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

9.2.13. **Assegurar** ao paciente e ao Hospital o acesso a seu prontuário e garantir que o mesmo esteja integralmente disponível para acesso por 5 (cinco) anos. Após esse período todos os dados deverão ser transferidos para o Hospital para que seja garantido acesso pelo período regulamentado por Lei.

9.2.14. **Assegurar** o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, e a todos os pacientes que já iniciaram tratamento no serviço de Radioterapia pela Empresa contratada anteriormente, sem ônus ao paciente, Município ou Hospital ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;

9.2.15. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente;

9.2.16. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal;

9.2.17. **Atender** a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

- 9.2.18. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 9.2.19. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 9.2.20. **Colocar** à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 9.2.21. **Compor** a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;
- 9.2.22. **Comunicar**, imediatamente, a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 9.2.23. **Comunicar**, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 9.2.24. **Cumprir** as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", órgão Contratante e regulador dos serviços;
- 9.2.25. **Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Radioterapia, mantendo nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 9.2.26. **Disponibilizar**, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico radioterapeuta, físicos médicos e tecnólogos inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 9.2.27. **Esclarecer** de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 9.2.28. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
- 9.2.29. **Fornecer** todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos, desde materiais específicos para radioterapia, materiais de uso contínuo do setor, saneantes e produtos de limpeza de uso hospitalar;
- 9.2.30. **Fornecer**, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- 9.2.31. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.2.32. **Garantir** a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ou quando necessário, ocorridas em qualquer um dos serviços contratados, ficando sob sua responsabilidade todo o ônus decorrente de possíveis transferências dos serviços ora contratados para outras unidades de saúde que não integrem o complexo da UNACON/HMTR, incluindo: transporte de ida/volta, hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes, durante todo o período de tratamento;
- 9.2.33. **Garantir** vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados;
- 9.2.34. **Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 9.2.35. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 9.2.36. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC),

- norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- 9.2.37. **Manter** atualizados os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e o Registro Hospitalar de Câncer - RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer à Secretaria de Saúde (SAS/MS) e ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" sempre que requisitado;
- 9.2.38. **Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal, conforme item 9.2.13 desse Edital.
- 9.2.39. **Manter** disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.2.40. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.41. **Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
- 9.2.42. **Manter** sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.2.43. **Manter** sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 9.2.44. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados nas dependências do HMTR;
- 9.2.45. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- 9.2.46. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 9.2.47. **Ofertar** os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;
- 9.2.48. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;
- 9.2.49. **Preservar** e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 9.2.50. **Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
- 9.2.51. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.2.52. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 9.2.53. **Proporcionar** acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer - RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades e ao Hospital, pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme item 9.2.13 desse Edital.
- 9.2.54. **Realizar** a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações do UNACON - HMTR, segundo tombamento patrimonial apresentado e recebido pela contratada.
- 9.2.55. **Realizar** a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, por este Hospital, no UNACON-HMTR constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;
- 9.2.56. **Realizar** o faturamento dos procedimentos de radioterapia, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;
- 9.2.57. **Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias;
- 9.2.58. **Realizar** treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 9.2.59. **Reparar**, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

9.2.60. **Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.2.61. **Respeitar** a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.2.62. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

9.2.63. **Responsabilizar-se**, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

9.2.64. **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecida geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

9.2.65. **Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;

9.2.66. **Responsabilizar-se** pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

9.2.67. **Responsabilizar-se** por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;

9.2.68. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

9.2.69. **Responsabilizar-se** por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

9.2.70. **Somente** atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

9.2.71. **Submeter-se** à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação, Auditoria do SUS e SCIRAS (Serviço de controle de infecção relacionado a Assistência à Saúde).

9.2.72. **Submeter-se** à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

9.2.73. **Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

9.2.74. **Treinar** os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;

9.2.75. **Utilizar** as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, por meio da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

9.2.76. **Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares do HMTR, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

9.2.77. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à

fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;

9.2.78. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja dentro do Estado de São Paulo ou em outra unidade da federação;

9.2.79. **Responsabilizar-se** pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos existentes no Prédio da Radioterapia.

9.2.80. **Responsabilizar-se** pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

9.2.81. **Realizar** os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

9.2.82. **Encaminhar** para atendimento em serviços de radioterapia de maior complexidade que atendam pelo SUS aos pacientes que tiverem indicação de tratamentos radioterápicos que não possam ser realizados no HMTR, nesse caso o transporte deverá estar de acordo a declaração apresentada conforme item 6.2.4 desse Edital.

9.2.83. **Responsabilizar-se** pela continuidade do tratamento de pacientes que já estão com APACS autorizadas e em tratamento iniciado antes da data de formalização do contrato atual, sem ônus ao paciente, ao Município, e ao Hospital.

9.2.84. **Propiciar** o tratamento completo para os pacientes, nas duas etapas de Teleterapia e Braquiterapia. Nesses casos de tratamentos em duas fases, sendo, Teleterapia com acelerador linear seguida de Braquiterapia de alta taxa de dose, o ganhador deverá proporcionar o tratamento para os pacientes no tempo hábil, prescritos com os melhores protocolos médicos das especialidades para as duas fases do tratamento, sem qualquer custo para as pacientes, Município ou Hospital.

9.2.85. A CONTRATADA deverá apresentar em até 03(três) dias antes do início da execução dos serviços os seguintes documentos dos seus respectivos funcionários, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde) ASO (Atestado De Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho), estes deverão ser entregues na Medicina do Trabalho do Hospital Municipal aos cuidados de Claudemir Paulo Dias.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a conclusão do processo licitatório e cumprido todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual.

11 - PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços;

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

12.2. Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**;

12.3. Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

12.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

12.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.4.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

12.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

12.4.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

12.4.5. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

12.4.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;

12.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

13 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

13.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, concedendo o prazo de 90 dias a partir do início efetivo dos atendimentos, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

13.3. Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos Serviços de Prestados, conforme o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:

13.3.1. Responsável Técnico habilitado.

13.3.2. Equipe multiprofissional habilitada.

13.3.3. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos serviços.

13.3.4. Esclarecimentos aos clientes/pacientes sobre as condições de realização dos procedimentos.

13.3.5. Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure a atenção a saúde em tempo hábil.

13.3.6. Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço.

13.3.7. Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem.

13.3.8. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos.

13.3.9. Condições para lavagem simples e antissepsia das mãos.

14 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

14.2. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser encaminhados para a Gerência de Controle conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle Regulação Avaliação e Auditoria;

14.3. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde);

14.4. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida diretoria;

14.5. A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;

14.6. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento – BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado;

14.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

14.8. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela contratada, contra o contratante, em nome do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (CNPJ 59.015.438/0001-96).

15 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora;

15.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

15.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias;

15.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

15.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

16 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.2.1. Apresentar documentação falsa;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar na execução do contrato;

16.2.4. Fraudar na execução do contrato;

16.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

- 16.2.6. Cometer fraude fiscal;
16.2.7. Fizer declaração falsa.
16.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.2.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.1.
16.4. O retardamento da execução previsto no subitem 16.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
16.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data constante na ordem de serviço;
16.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
16.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:
16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.2.

17 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O pagamento dos Serviços Prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Relatórios dos procedimentos aprovados), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;
17.2. Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
17.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, respeitando o Cronograma Físico e Financeiro de Referência, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde do Município de Mogi Guaçu, após solicitação da Contratada.
17.3. Em caso de atraso na realização dos procedimentos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.4. Os valores a serem pagos pelos Serviços Prestados são os constantes da "**Tabela SUS**" vigente;
17.5. **Não será** aplicado retenção proporcional mensalmente, nos pagamentos devidos à contratada, referente ao consumo de água, luz, telefonia, internet;

18 - DAS GLOSAS

- 18.1. Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
18.2. Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.
18.3. Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).
18.4. A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.
18.5. O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.
18.6. A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.
18.7. A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1- Com fundamento nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/1993, somente será permitida à CONTRATADA subcontratar, excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da CONTRATANTE;



19.2.- O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Projeto Básico;

19.3.- A subcontratação não liberará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pela Contratante em cada caso concreto.

19.4. A Contratada será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

20 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os valores dos Serviços de Prestados somente sofrerão correção ou reajuste em seus preços durante a vigência do Termo Contratual, caso haja reajustamento na "**Tabela SUS**" e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em portaria.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do repasse mensal feito pelo MS referente à produção apresentada da CONTRATANTE para o exercício de 2023 e no que couber para o exercício de 2024.

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN/CIRUG./MÉD./ONCO/U.T.I.) 1030210032.349-8-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

21.2. Valor total estimado destinado para Radioterapia (MAC): R\$ 2.624.515,37 (dois milhões, seiscentos e vinte de quatro mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos). Correspondente a quantidade estimada de 600 caso/ano.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Ficará ao cargo da Contratada as refeições de seus funcionários;

22.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

22.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

22.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização prévia;

23 - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsáveis pela elaboração:

Mislene Goulart dos Santos Silva- Enfermeira Administrativa



ANEXO II
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Procedimento	03.04.01.036-7 - RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO
Descrição	Consiste na radioterapia da região de cabeça e pescoço, incluindo a irradiação do sítio anatômico e da respectiva cadeia de drenagem linfática regional (retrofaringea, parafaringea, cervical, supraclavicular).
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.168,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.168,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C00.0, C00.1, C00.2, C00.3, C00.4, C00.5, C00.6, C00.8, C00.9, C01, C02.0, C02.1, C02.2, C02.3, C02.4, C02.8, C02.9, C03.0, C03.1, C03.9, C04.0, C04.1, C04.8, C04.9, C05.0, C05.1, C05.2, C05.8, C05.9, C06.0, C06.1, C06.2, C06.8, C06.9, C07, C08.0, C08.1, C08.8, C08.9, C09.0, C09.1, C09.8, C09.9, C10.0,
	C10.1, C10.2, C10.3, C10.4, C10.8, C10.9, C11.0, C11.1, C11.2, C11.3, C11.8, C11.9, C12, C13.0, C13.1, C13.2, C13.8, C13.9, C14.0, C14.2, C14.8, C30.0, C30.1, C31.0, C31.1, C31.2, C31.3, C31.8, C31.9, C32.0, C32.1, C32.2, C32.3, C32.8, C32.9, C73, C75.4, C75.5, D44.6, D44.7.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classi-	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia



ificação	
Renases	123
Procedimento	03.04.01.037-5-RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de esôfago, estômago, alças intestinais, reto, sigmoide, canal anal, pâncreas, fígado ou vias biliares. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.148,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.148,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C19, C20, C21.0, C21.1, C21.2, C21.8, C15.0 C15.1, C15.2, C15.3, C15.4, C15.5, C15.8, C15.9, C16.0, C16.1, C16.2, C16.3, C16.4, C16.5, C16.6, C16.8, C16.9, C17.0, C17.1, C17.2, C17.3, C17.8, C17.9, C18.0, C18.1, C18.2, C18.3, C18.4, C18.5, C18.6, C18.7, C18.8, C18.9, C19, C20, C21.1, C21.2, C21.8, C22.0, C22.1, C22.2, C22.3, C22.4, C22.7, C22.9, C23, C24, C24.0, C24.1, C24.8, C24.9, C25.0, C25.1, C25.2, C25.3, C25.4, C25.7, C25.8, C25.9, C26.0, C26.1, C26.8, C26.9, D37.0, D37.1, D37.2, D37.3, D37.4, D37.5, D37.6, D37.7, D37.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123



Procedimento	03.04.01.038-3-RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO
Descrição	Consiste na radioterapia de pulmão, traqueia, mesotelioma de pleura e câncer em mediastino, exceto linfoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.563,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.563,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C45.0, C45.2, D15.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.039-1-RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES
Descrição	Consiste na radioterapia de tumores primários de ossos, cartilagens, vasos, partes moles ou nervos periféricos, por localização, ou lesão benigna do corpo carotídeo ou do corpo aórtico. Não inclui a irradiação de cadeia linfática, quando indicada. A braquiterapia é aplicável apenas em caso de tumor de partes moles. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.118,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.118,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C45.1, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.7, C76.8, D18.0, D18.1, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Clas-	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia



Classificação	
Renases	123
Procedimento	03.04.01.040-5-RADIOTERAPIA DE PELE
Descrição	Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.001-4, 03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.033-2.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 2.310,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 2.310,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia



Renases	123
Procedimento	03.04.01.041-3-RADIOTERAPIA DE MAMA
Descrição	Consiste na radioterapia da mama ou do plastrão (leito) mamário. Incluir a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional (axilar, supraclavicular, cadeia mamária interna), quando indicada.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.904,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.904,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.042-1-RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de vulva, vagina, corpo do útero, colo do útero, de ovário ou de tuba uterina. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional pélvica. Não inclui braquiterapia. Concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5- Radioterapia de cadeia linfática só para irradiação de cadeia de drenagem linfática da região para-aórtica.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento	APAC principal



de Registro	
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial AS	R\$ 4.608,00
Valor Total Ambulatorial	R\$4 .608,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Feminino
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.043-0-BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA
Descrição	Braquiterapia intersticial ou intracavitária de câncer do colo uterino, corpo uterino, vagina ou vulva. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções.
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.008-1, 03.04.01.016-2, 03.04.01.019-7.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.150,00



Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.150,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Feminino
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.044-8-RADIOTERAPIA DE PÊNIS
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de pênis. Inclui a irradiação das cadeias de drenagem linfáticas correspondentes.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial AS	R\$ 4.630,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.630,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9.
CBO	225330



Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.045-6-RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA
Descrição	Consiste na radioterapia de próstata. Inclui a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada. Excludente com o procedimento 03.04.01.046-4 - Braquiterapia de próstata.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.838,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.838,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	40 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C61
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.046-4 - BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA



Descrição	Braquiterapia intersticial isolada de câncer de próstata. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções. Excludente com o procedimento 03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata.
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.019-7.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.838,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.838,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	40 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C61
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.047-2-RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO
Descrição	Radioterapia de câncer de uretra, bexiga, ureter, rim, adrenal (suprarrenal) e neuroblastoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento	06 - APAC (Proc. principal)



de Registro	
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.093,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.093,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C64, C65, C66, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C74.0, C74.1, C74.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.048-0 RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS
Descrição	Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) ou benigna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9-Braquiterapia oftálmica.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.273,00
Valor Total	R\$ 3.273,00



Ambulatorial	
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6, C69.8, C69.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.049-9-BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA
Descrição	Braquiterapia intersticial ou superficial em câncer de área ocular. Inclui cirurgia para implantação e retirada de placa radioativa episcleral. Máximo de dois, quando da bilateralidade do câncer ocular. Autorização excludente com autorização dos procedimentos 03.04.01.048-0-Radioterapia de olhos e anexos e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.002-2, 03.04.01.004-9, 03.04.01.032-4, 03.04.01.033-2.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 9.000,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 500,00
Valor Total	R\$ 9.500,00



Hospitalar	
Atributo Complementar	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS
Sexo	Ambos
Média de permanência	3 dias
Pontos	500
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.050-2-RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL
Descrição	Radioterapia de tumores primários do sistema nervoso central, inclusive lesões benignas ou de comportamento incerto central. Inclui nevralgia trigeminal, meningioma, schwannoma e doenças da região selar. Utiliza dose de finalidade radical e técnica de teleterapia diferente de radioterapia estereotáxica. Inclui irradiação de todo neuroeixo. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.278,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.278,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Com-	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados comple-



plementar	mentares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, D32.0, D32.1, D32.9, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D42.9, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, G50.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.051-0 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA
Descrição	Radioterapia estereotáxica, utilizando dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada). Requer sistema de imobilização e localização específicos. Indicada para tumores cranianos malignos, benignos ou de comportamento incerto, e de nevralgias e malformações de vasos cranianos.
Origem	03.04.01.010-3, 03.04.01.021-9, 03.04.01.024-3.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.035,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.035,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês



Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, C78.0, C78.7, C79.3, D32.0, D32.1, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, D44.7, Q28.1 Q28.2, G50.0.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.052-9 RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL
Descrição	Consiste na radioterapia com finalidade paliativa de lesões metastáticas em crânio total ou neuroeixo. Em casos de carcinoma indiferenciado de células pequenas de pulmão e de leucemias, pode ser autorizada com finalidade profilática por conta do comportamento biológico próprio destas neoplasias malignas primárias. A comprovação cito/histopatológica pode ser apenas da neoplasia na sua localização primária. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031.6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 2.439,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 2.439,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês



Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C79.3, C79.4, C91.0, C92.0, C95.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.053-7 RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES
Descrição	Consiste na radioterapia em lesões metastáticas ósseas por localização, com finalidade paliativa. Poderá ser registrado para a irradiação de lesão(ões) óssea(s) metastática(s) ou mielomatosas ou outra(s) localização(ões) não linfonodal(ais), que não o sistema nervoso central. Poderá ser autorizado também para radioterapia de consolidação (ou seja, sem evidência de doença metastática após quimioterapia ou ressecção cirúrgica) em pulmão total, quando indicada em caso de metástase(s) pulmonar(es). Máximo de dois, exceto em caso de plasmocitoma (lesão única de mieloma) em que o máximo pode ser três.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 1.729,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 1.729,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos

Quantidade Máxima	3
CID Principal	C26.1, C78.0, C78.1, C78.2, C78.3, C78.4, C78.5, C78.6, C78.7, C78.8, C79.0, C79.1, C79.2, C79.5, C79.6, C79.7, C79.8, C90.0, C90.1, C90.2, C90.3.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.054-5 RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA
Descrição	Radioterapia em cadeia de drenagem linfática regional ou à distância com finalidade curativa ou paliativa, inclusive irradiação de cadeia de drenagem linfática terapêutica ou profilática de neoplasia de testículo ou do escroto. A radioterapia de cadeia linfática isolada será autorizada em casos de progressão ou recidiva de neoplasia maligna não linfomatosa na área de drenagem linfática regional ou à distância.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.168,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.168,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C77.0, C77.1, C77.2, C77.3, C77.4, C77.5, C77.8.



CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.055-3-RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA
Descrição	Consiste na radioterapia de doença (linfoma) de Hodgkin ou linfoma não Hodgkin, por localização anatômica (cadeias linfáticas em lados opostos do diafragma constituem diferentes localizações) ou na radioterapia localizada para consolidação (ou seja, após obtida resposta completa ou doença residual mínima com a quimioterapia) em caso de leucemia, incluindo a irradiação de cloromas e lesões focais recidivadas, por localização. Não corresponde a radioterapia profilática em crânio total ou do neuroeixo. Máximo de dois somente quando em duas diferentes localizações.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.159,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.159,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C26.1, C62.0, C62.1, C63.2, C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C81.7, C81.9, C82.0, C82.1, C82.2, C82.7, C82.9, C83.0, C83.1, C83.2, C83.3, C83.4, C83.5, C83.6, C83.7, C83.8, C83.9, C84.0, C84.1, C84.2, C84.3, C84.4, C84.5, C85.0, C85.1, C85.7, C85.9, C88.0, C88.1, C88.2, C88.3, C88.7, C88.9, C91.0, C91.1, C91.2, C91.3,

	C91.4, C91.5, C91.7, C91.8, C91.9, C92.0, C92.1, C92.3, C92.4, C92.5, C92.6, C92.7, C92.8, C92.9, C93.0, C93.1, C93.2, C93.7, C93.9, C94.0, C94.1, C94.2, C94.3, C94.4, C94.5, C94.7, C95.0, C95.1, C95.2, C95.7, C95.9, C96.0, C96.1, C96.2, C96.3, C96.7, C96.9, D47.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.056-1-RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO
Descrição	Radioterapia em corpo inteiro para condicionamento de transplante de medula óssea, radioterapia de cadeia linfática total em casos de Doença do enxerto contra o hospedeiro e radioterapia total de pele de pacientes com linfoma não Hodgkin cutâneo.
Origem	03.04.01.012-0, 03.04.01.013-8, 03.04.01.014-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 1.729,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 1.729,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 Anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C82.0, C82.1, C82.2, C83.5, C84.0, C90.0, C91.0, C91.1, C92.0, C92.1, C93.1, C94.5, C96.1, D46.2, D46.3, D56.1, D57.0, D57.2, D60.0, D61.0, D61.1, D61.2, D61.3, D70, D71, D80.0, D80.1, D80.2, D80.3, D80.4, D80.5, D80.6, D81.0, D81.1, D81.2, D81.3, D81.4, D81.5, D81.6, D81.7, D81.8, D81.9, D82.0, D82.1, D82.2, D82.3, D82.4, D83.0, D83.1, D83.2, E71.3, E76.0, E76.1.



CBO	225330
Habilitação	1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.057-0-RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA
Descrição	Radioterapia externa ou braquiterapia profilática ou terapêutica de queiloide e ginecomastia, por localização. Máximo de três para queiloide e, pela bilateralidade, máximo de dois para ginecomastia.
Origem	03.04.01.009-0, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01-029-4.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 953,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 953,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	3
CID Principal	L91.0, N62.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia



Renases	123
Procedimento	03.04.01.058-8-RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA
Descrição	Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular.
Origem	03.04.01.003-0, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.023-5, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 593,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 593,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8, M70, M75.0, M76, M76.2.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123
Procedimento	03.04.01.059-6-INTERNAÇÃO PARA BRAQUITERAPIA
Descrição	Internação para braquiterapia, devido a procedimentos invasivos, acessórios de radioproteção, intervalo entre aplicações ou condi-

	ção clínica que demande internação.
Origem	03.04.01.004-9
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 21,69
Valor Hospitalar SP	R\$ 1,39
Valor Total Hospitalar	R\$ 23,08
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 007 - Permanência por dia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	10
Pontos	80
Especialidade do Leito	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CBO	225121, 225122, 225125, 225185, 225330.
CID Principal	C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9, C61, L91.0, N62.
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

COMPATIBILIDADES ENTRE PROCEDIMENTOS RADIOTERÁPICOS

PROCEDIMENTO 1	PROCEDIMENTO 2	CONDIÇÃO
03.04.01.036-7 - Radioterapia de cabeça e pescoço	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.

	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.037-5-Radioterapia do aparelho digestivo	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.038-3-Radioterapia de traqueia brônquio, pulmão, pleura e mediastino.	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.039-1-Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6-Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.040-5-Radioterapia de pele	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6-Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.041-3-Radioterapia de mama	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.042-1-Radioterapia de	03.04.01.011-1 Internação p/ radi-	Registros admitidos



câncer ginecológico	oterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5- Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6-Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.043-0-Braquiterapia ginecológica	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
03.04.01.043-0-Braquiterapia ginecológica	03.04.01.059-6-Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.044-8-Radioterapia de pênis	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.045-6-Radioterapia de próstata	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
03.04.01.046-4- Braquiterapia de próstata	03.04.01.059-6-Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.047-2-Radioterapia do aparelho urinário	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.048-0-Radioterapia de olhos e anexos	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.050-2-Radioterapia de	03.04.01.011-1 Internação p/ radi-	Registros admitidos



sistema nervoso central	oterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.051-0-Radioterapia estereotóxica	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.035-9 Internação para radioterapia estereotóxica de sistema nervoso central	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
03.04.01.052-9-Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.053-7-Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações.	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.055-3-Radioterapia de linfoma e leucemia	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.056-1-Radioterapia em corpo inteiro	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.057-0-Radioterapia de queiloide e ginecomastia	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível



03.04.01.058-8-Radioterapia de doença benigna	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível

Fonte: Portaria nº 263, de 22 de fevereiro de 2019.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
AV. PADRE JAIME, Nº 1500 – PLANALTO VERDE
MOGI GUAÇU/SP. – CEP 13844-070.

- 1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**
- 2. CNPJ Nº(*):**
- 3. ENDEREÇO:**
- 4. TELEFONE: FAX: E-MAIL:**

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 073/2023, **contratação de empresa médica especializada para a gestão de pessoal e prestação de serviços médicos para o departamento de radioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, passamos a formular a seguinte proposta:

Propomos fornecer sob nossa integral responsabilidade e risco, o objeto constante do referido Pregão Eletrônico pelo seguinte preço unitário de:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Desconto em % ref. a procedimentos Tabela SUS vigente.
01	SV	12	Contratação de empresa médica especializada para a gestão e prestação de serviços médicos em radioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos". Valor Total anual estimado R\$ 2.624.515,37 (dois milhões, seiscentos e vinte de quatro mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos).	_____ %

Valor Total Anual Global estimado com percentual de desconto R\$.....

No desconto indicado, estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tributos e demais contribuições, constituindo-se o referido preço na única contraprestação do HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" DE MOGI GUAÇU pela totalidade do fornecimento, por nossa conta e risco.



Declaramos que esse fornecimento será prestado em conformidade com as condições impressas no edital deste PREGÃO ELETRÔNICO, a qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto a pagamentos.

Declaramos também que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pelo HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para encerramento desta licitação.

O (a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com endereço a _____ nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, é o (a) Sr. _____ C.P.F. nº _____ e R.G. nº _____ residente e domiciliado à _____ nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

_____ Local, _____ dia de _____ de 2023.

Identificação da empresa licitante, nome por extenso e assinatura do representante legal

..... de de 2023.

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.



ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(Papel timbrado da licitante)

Eu _____, representante legal da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023, do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local dia mês

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



ANEXO – VI

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA
(MODELO A)**

Objeto: Contratação de empresa médica especializada para a gestão e prestação de serviços médicos em radioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Dados da Empresa

Razão Social:
CNPJ/MF
Inscrição Estadual
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Cargo /Função
CPF
Assinatura do Representante:

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do processo em epígrafe, que o representante da empresa acima citada esteve nesta data, às _____ horas, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do servidor responsável que acompanhou a visita

Nome:

Cargo:

Assinatura _____,

Instruções:

- 1- Esses dados devem ser preenchidos pela empresa interessada, antes da realização da visita técnica.
- 2- Ao visitar os locais, o responsável pela empresa interessada, deverá levar consigo este atestado, que será assinado pelo servidor responsável do Hospital Municipal;
- 3- O servidor que assinar este atestado deverá identificar-se com seu nome completo, de forma legível mencionado o cargo que ocupa;
- 4- Este atestado de visita totalmente preenchido com as informações requeridas e de conformidade com as informações supra, deverá ser anexado á DOCUMENTAÇÃO exigida nas normas específicas da licitação para efeito de HABILITAÇÃO;
- 5- No caso das empresas que optarem pela não realização da vistoria deverá preencher os dados da empresa e assinar.

OU



**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(MODELO B)**

Objeto: Contratação de empresa médica especializada para a gestão e prestação de serviços médicos em radioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Dados da Empresa

Razão Social:
CNPJ/MF
Inscrição Estadual
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Cargo /Função
CPF
Assinatura do Representante:

Declaramos para os devidos fins, que optamos pela não realização da vistoria técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura _____,

Instruções:

- 1- Esses dados devem ser preenchidos pela empresa interessada, e anexados juntamente com os documentos técnicos.

ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000788/2023**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo (a) **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**, Superintendente do HMTR, portador (a) do CPF nº 150.355.038-95, e RG nº 21.121.745-1, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023, Processo Licitatório nº 000788/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.- Objetiva o presente instrumento, a **contratação de empresa médica especializada para o desenvolvimento e prestação de serviços médicos em radioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", conforme quantidade (s), descrição e preço(s) abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Desconto em % ref. a procedimentos Tabela SUS vigente.
01	SV	12	Contratação de empresa médica especializada para a gestão e prestação de serviços médicos em radioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos". Valor Total anual estimado R\$ 2.624.515,37 (dois milhões, seiscentos e vinte de quatro mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos).	_____%

(DEPENDE DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO...)

1.1.1.- Faz parte integrante deste instrumento, independente da transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e a Proposta de Preços apresentada no Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, caso seja do interesse da CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. Da forma:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

3.2. Do prazo de início do fornecimento:

3.2.1. Os fornecimentos dos serviços deverão iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. O serviço será executado exclusivamente pela contratada na Unidade de Alta Complexidade – UNACON do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" no seguinte endereço: Av. Padre Jaime, 1.500, Planalto Verde, telefone: (19) 3891-9444, bem como em suas dependências e anexos, no município de Mogi Guaçu/SP;

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1.- A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 000788/2023, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. **Expedir** Autorização de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo Contratual;

6.2. **Proporcionar** pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.3. **Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.4. **Notificar** a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

6.5. **Inspecionar** os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços que serão fornecidas pela contratada;

6.6. **Fiscalizar** a disponibilização de upgrades dos equipamentos apresentados pela Contratada;

6.7. **Solicitar** à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;

6.8. **Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

6.9. **Exercer** a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93;

- 6.10 **Fornecer** à Contratada o "Formulário de Ocorrências";
- 6.11. **Receber** da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 6.12. **Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;
- 6.13. **Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 6.14. **Não serão aplicados** os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pela Contratante, sobre o uso da ÁGUA, LUZ, TELEFÔNIA E INTERNET;
- 6.15. **Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 7.2. **Adotar** condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);
- 7.3. **Apoiar** outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo HMTR, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
- 7.4. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- 7.5. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- 7.6. **Apresentar** no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital;
- 7.7. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.8. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.9. **Apresentar**, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas;
- 7.10. **Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 7.11. **Arcar** com os veículos necessários à execução dos serviços, caso necessário o transporte de paciente;
- 7.12. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

- 7.13. **Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário e garantir que o mesmo esteja integralmente disponível para acesso por 05(cinco) anos. Após esse período todos os dados deverão ser transferidos para o Hospital Municipal para que seja garantido acesso pelo período regulamentado por Lei.
- 7.14. **Assegurar** o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, e a todos os pacientes que já iniciaram tratamento no serviço de Radioterapia pela empresa contratada anteriormente, sem ônus ao paciente, Município ou Hospital ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;
- 7.15. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente;
- 7.16. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal;
- 7.17. **Atender** a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 7.18. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 7.19. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7.20. **Colocar** à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 7.21. **Compôr** a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;
- 7.22. **Comunicar**, imediatamente, a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 7.23. **Comunicar**, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 7.24. **Cumprir** as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pela HMTR, órgão Contratante e regulador dos serviços;
- 7.25. **Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Radioterapia e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 7.26. **Disponer**, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico radioterapeuta, físicos médicos e tecnólogos, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 7.27. **Esclarecer** de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 7.28. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
- 7.29. **Fornecer** todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos; desde materiais específicos para radioterapia, materiais de uso contínuo do setor, saneantes e produtos de limpeza hospitalar;
- 7.30. **Fornecer**, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- 7.31. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 7.32. **Garantir** a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados, ficando sob sua responsabili-

dade todo o ônus decorrente de possíveis transferências dos serviços ora contratados para outras unidades de saúde que não integrem o complexo da UNACON/HMTR, incluindo: transporte de ida/volta, hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes, durante todo o período de tratamento;

7.33. **Garantir** vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados;

7.34. **Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

7.35. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

7.36. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

7.37. **Manter** atualizados os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e o Registro Hospitalar de Câncer - RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer à Secretaria de Saúde (SAS/MS) e ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" sempre que requisitado;

7.38. **Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal, conforme item 7.13 desse Edital.

7.39. **Manter** disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

7.40. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.41. **Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;

7.42. **Manter** sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.43. **Manter** sempre atualizados os prontuários dos pacientes;

7.44. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados nas dependências do HMTR;

7.45. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

7.46. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

7.47. **Ofertar** os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;

7.48. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;

7.49. **Preservar** e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;

7.50. **Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;

7.51. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

7.52. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

7.53. **Proporcionar** acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer - RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades e ao Hospital, pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme item 7.13 desse Edital.

- 7.54. **Realizar** a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações do UNACON – HMTR, segundo tombamento patrimonial apresentado e recebido pela contratada.
- 7.55. **Realizar** a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, por este Hospital, no UNACON-HMTR constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;
- 7.56. **Realizar** o faturamento dos procedimentos de radioterapia, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;
- 7.57. **Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias;
- 7.58. **Realizar** treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 7.59. **Reparar**, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 7.60. **Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.61. **Respeitar** a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.62. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 7.63. **Responsabilizar-se**, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
- 7.64. **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- 7.65. **Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;
- 7.66. **Responsabilizar-se** pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 7.67. **Responsabilizar-se** por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;
- 7.68. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- 7.69. **Responsabilizar-se** por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 7.70. Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;
- 7.71. **Submeter-se** à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação, Auditoria do SUS e SCIRAS (Serviço de controle de infecção relacionado a Assistência à Saúde).
- 7.72. **Submeter-se** à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 7.73. **Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

7.74. **Treinar** os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;

7.75. **Utilizar** as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, por meio da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

7.76. **Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares do HMTR, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

7.77. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;

7.78. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja dentro do Estado de São Paulo ou em outra unidade da federação;

7.79. **Responsabilizar-se** pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos existentes no Prédio da Radioterapia.

7.80. **Responsabilizar-se** pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

7.81. **Realizar** os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

7.82. **Encaminhar** para atendimento em serviços de radioterapia de maior complexidade que atendam pelo SUS aos pacientes que tiverem indicação de tratamentos radioterápicos que não possam ser realizados no HMTR, nesse caso o transporte deverá estar de acordo a declaração apresentada conforme item 6.2.4 desse Edital.

7.83. **Responsabilizar-se** pela continuidade do tratamento de pacientes que já estão com APACS autorizadas e em tratamento iniciado antes da data de formalização do contrato atual, sem ônus ao paciente, ao Município, e ao Hospital.

7.84. **Propiciar** o tratamento completo para os pacientes, nas duas etapas de Teleterapia e Braquiterapia. Nesses casos de tratamentos em duas fases, sendo, Teleterapia com acelerador linear seguida de Braquiterapia de alta taxa de dose, o ganhador deverá proporcionar o tratamento para os pacientes no tempo hábil, prescritos com os melhores protocolos médicos das especialidades para as duas fases do tratamento, sem qualquer custo para as pacientes, Município ou Hospital.

7.85. A CONTRATADA deverá apresentar em até 03(três) dias antes do início da execução dos serviços os seguintes documentos dos seus respectivos funcionários, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde) ASO (Atestado De Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho), estes deverão ser entregues na Medicina do Trabalho do Hospital Municipal aos cuidados de Claudemir Paulo Dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- A CONTRATADA receberá% (.....) da Receita Bruta após a dedução do percentual de desconto aplicado pela Tabela SUS sobre o qual será emitida a Nota Fiscal.

8.8.1. O valor estimado anual referente a contratação dos serviços será que R\$......(.....).

8.2. O pagamento dos Serviços Prestados será efetuado mensalmente, em até 30ddl (trinta dias da data líquida) mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Relatórios dos procedimentos aprovados), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

8.2.1. A nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados deverão ser enviados exclusivamente para os seguintes e-mail: hmtr.fiscal@outlook.com e hmtr.contabilidade@outlook.com

8.3. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, portanto a CONTRATADA deverá apresentar junto com o documento fiscal, cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

8.3.1. Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjuntiva Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, dentro de sua validade.

8.3.2.- Certidão de Regularidade - CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

8.3.3. A Autarquia, realizará a análise do relatório e em caso de aprovação encaminhará juntamente com os documentos de cobrança à Contabilidade que dará os trâmites cabíveis. Caso o relatório não seja aprovado, os mesmos juntamente com os documentos de cobrança serão devolvidos a **CONTRATADA** que se comprometerá em adequá-los;

8.4. Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

8.4.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, respeitando o Cronograma Físico e Financeiro de Referência, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde de Mogi Guaçu/SP, após solicitação da Contratada.

8.5. Em caso de atraso na realização dos procedimentos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Os valores a serem pagos pelos Serviços Prestados são os constantes da "**Tabela SUS**" vigente;

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores dos Serviços de Prestados somente sofrerão correção ou reajuste em seus preços durante a vigência do Termo Contratual, caso haja reajustamento na "**Tabela SUS**" e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.- A gestão e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio da funcionária MISLENE GOULART DOS SANTOS SILVA, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

10.2.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO", "FISCAL DO CONTRATO" e "PREPOSTO".



10.3.1.- GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva
Cargo: Gestora Autárquica de Planejamento
CPF nº: 226.261.178-54
E-mail institucional: mislene.enfermeiradm@gmail.com

10.3.2.- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vânia Xavier Mendes Gisfrede
Cargo: Assistente Técnico
CPF nº: 184.332.208-02
E-mail institucional: vania.mendes_gis@hotmail.com

10.3.3.- PREPOSTO (DETENTORA DO CONTRATO):

Nome:
Cargo:
CPF nº:
E-mail institucional:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.- As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do repasse mensal feito pelo MS referente à produção apresentada da CONTRATANTE para o exercício de 2023 e no que couber para o exercício de 2024.

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN/CIRUG./MÉD./ONCO/U.T.I)
1030210032.349-8-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a)** Atraso injustificado nos serviços contratados;
- b)** Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c)** Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d)** Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- e)** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- f)** Dissolução da sociedade;
- g)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h)** Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i)** Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j)** Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k)** A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.



13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.2.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.7. Fizer declaração falsa.

13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.2.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.7.

13.4. O retardamento da execução previsto no subitem 13.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 13.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados quando tiver dado causa.

13.5. A falha na execução do contrato prevista no item 13.2 desta cláusula, subitem 13.2.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3** do item 13.7, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela 1** deste item.

13.6. O comportamento previsto no item 13.2, subitem 13.2.5, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1.- O presente contrato poderá ser alterado, nas formas e nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1.- O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

18.2. Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

18.3. Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

18.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

18.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

18.4.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

18.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

18.4.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

18.4.5. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

18.4.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;

18.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18.5 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

18.6. Gestor do Contrato: Diretoria Técnica, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**;

18.7. Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

18.8. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

18.8.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

18.8.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

18.8.3. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

18.8.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

18.8.5. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

18.8.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;

18.8.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº.



8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

19.2. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser encaminhados para a Gerência de Controle conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle Regulação Avaliação e Auditoria;

19.3. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde);

19.4. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida diretoria;

19.5. A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;

19.6. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento – BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado;

19.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

19.8. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela contratada, contra o contratante, em nome do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (CNPJ 59.015.438/0001-96).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

20.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora;

20.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

20.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 03 (três) dias;

20.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

20.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

21.1. Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

21.2. Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.

21.3. Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).

21.4. A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.

21.5. O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.

21.6. A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.

21.7. A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1.- Com fundamento nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/1993, somente será permitida à CONTRATADA subcontratar, excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da CONTRATANTE;

22.2.- O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Projeto Básico;

22.3.- A subcontratação não liberará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pela Contratante em cada caso concreto.

22.4. A Contratada será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

23.1. Os licitantes participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a Pregoeira a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. a Pregoeira não divulgará os dados pessoais coletados.

23.2. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ficará a cargo da Contratada as refeições de seus funcionários;

24.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

24.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

24.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização prévia;



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2023.

Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Superintendente HMTR
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretária Autárquica Administrativa

Maria Elaine Mendonça Ferreira
Secretária Autárquica Financeira

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Mislene Goulart dos Santos Silva

Vânia Xavier Mendes Gisfrede

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº -_____/2023
P.L. 000788/2023 – P.E nº 073/2023.

Objeto: Contratação de empresa médica especializada para a gestão de pessoal e prestação de serviços médicos para o departamento de radioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente

CPF: 150.355.038-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente

CPF: 150.355.038-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente

CPF: 150.355.038-95

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Cargo: Superintendente
CPF: 150.355.038-95
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva
Cargo: Gestora Autárquica de Planejamento
CPF: 226.261.178-54
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Vânia Xavier Mendes Gisfrede
Cargo: Assistente Técnico
CPF: 184.332.208-02
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Realização da sessão publica
Nome: Maria Regina Bando da Silva
Cargo: Pregoeira
CPF: 184.334.198-03
Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*